



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.365/2013

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, a título de revisão geral anual o percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento), apurados através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 para os cargos integrantes da estrutura funcional da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único. Ficam excluídos do percentual de revisão constante do Artigo 1º desta Lei, os Servidores que recebem salário mínimo.

Art. 2º As despesas oriundas desta lei serão amparadas por dotação própria do orçamento vigente, na rubrica: 01.031.001.2.0004.3.1.90.11.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Bom Jardim de Minas, 29 de janeiro de 2013.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

17 / 06 / 13

Publicado em:
29 / 01 / 13
Paço Municipal
Responsável